



INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG

CNPJ nº 03.969.808/0001-70

Alameda Salvador, 1.057 - Condomínio Salvador Shopping Business - Torre América Sala 712
Caminho das Árvores - CEP 41820-790 - Salvador/BA

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E DE 2022

Main financial statement table with multiple columns for 2023 and 2022, split into Matriz and Consolidado. Includes sections for Depósitos/bloqueios judiciais, Salários e encargos sociais, Obrigações tributárias, Patrimônio líquido, Receitas operacionais, Despesas operacionais, and Outros. Contains numerous sub-tables and detailed line items.



INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG

CNPJ nº 03.969.808/0001-70
Alameda Salvador, 1.057 - Condomínio Salvador Shopping Business - Torre América Sala 712
Caminho das Árvores - CEP 41820-790 - Salvador/BA

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E DE 2022

estimativas para as ações judiciais classificadas como prováveis perdas, tiveram redução em comparativo ao exercício anterior, ocasionando o saldo negativo nestas rubricas.

d) Tributárias:

	2023		2022 (reapresentado)		2022	
	Matriz	Consolidado	Controladora	Consolidado	Matriz	Consolidado
INSS sobre Autônomos e Cooperativas	102,38	52,64	-	-	-	-
IPTU	283,89	142,59	-	-	-	-
IOF	5,67	35,45	-	-	-	-
IRRF Sobre Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-
IOF Sobre Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-
Outros Impostos e Taxas	22,40	183,67	-	-	-	-
	414,35	414,35	0,00	0,00	0,00	0,00

27) Despesas Operacionais atividade saúde - sem restrição - Promoção à Saúde

e) Com Pessoal:

	2023		2022 (reapresentado)		2022	
	Matriz	Consolidado	Matriz	Consolidado	Matriz	Consolidado
Despesas com pessoal	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

f) Serviços prestados por terceiros:

	2023		2022 (reapresentado)		2022	
	Matriz	Consolidado	Matriz	Consolidado	Matriz	Consolidado
Serviços de Consultoria (I)	-	7.140,00	-	-	-	-
Serviços Gráficos	-	9.757,86	-	-	-	-
Outros Serviços Prestados PJ	-	17.910,00	-	-	-	-
	0,00	34.807,86	0,00	0,00	0,00	0,00

(I) Os serviços de consultoria são compostos por prestadores de serviços que gerem a qualidade da operação do Instituto, prestadores que controlam o atendimento e orientam os profissionais e serviços de acompanhamento educacional e metodológico para as unidades geridas pelo ISG

g) Gerais e Administrativas:

	2023		2022 (reapresentado)		2022	
	Matriz	Consolidado	Matriz	Consolidado	Matriz	Consolidado
Materiais de Expediente	-	1.081,50	-	-	-	-
Aluguel de Bens Imóveis	-	6.000,00	-	-	-	-
	0,00	7.081,50	0,00	0,00	0,00	0,00

h) Tributárias:

	2023		2022 (reapresentado)		2022	
	Matriz	Consolidado	Matriz	Consolidado	Matriz	Consolidado
Outros Impostos e Taxas	-	309,40	-	-	-	-
	0,00	309,40	0,00	0,00	0,00	0,00

28. OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS ATIVIDADE SAÚDE - COM RESTRIÇÃO - CONTRATO DE GESTÃO

	2023		2022 (reapresentado)		2022	
	Matriz	Consolidado	Matriz	Consolidado	Matriz	Consolidado
Recuperação de despesas	18.850.048,56	18.850.048,56	13.907.637,31	13.907.637,31	13.907.637,31	13.907.637,31
Despesas Corporativas	-	(18.850.048,56)	-	(29,00)	-	(14.370.050,69)
	18.850.048,56	0,00	13.907.608,31	(462.413,38)	13.907.637,31	13.907.637,31

29. OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS ATIVIDADE SAÚDE - SEM RESTRIÇÃO - ATIVIDADE PRÓPRIA

	2023		2022 (reapresentado)		2022	
	Matriz	Consolidado	Matriz	Consolidado	Matriz	Consolidado
Recuperação de despesas	7.369.258,47	7.369.258,47	-	-	-	-
	7.369.258,47	7.369.258,47	0,00	0,00	0,00	0,00

30. RESULTADO FINANCEIRO ATIVIDADE SAÚDE

a) Com restrição - Contratos de Gestão

	2023		2022 (reapresentado)		2022	
	Matriz	Consolidado	Matriz	Consolidado	Matriz	Consolidado
Receitas Financeiras	48.943,32	8.406.942,09	24.448,94	7.424.857,47	24.448,94	7.424.857,47
Despesas Financeiras	(2.111.261,95)	(11.862.460,48)	(199.003,46)	(9.449.625,83)	(192.472,10)	(7.910.935,18)
	(2.062.318,63)	(3.455.518,39)	(174.554,52)	(2.024.768,36)	(168.023,16)	(486.077,71)

b) Sem restrição - Atividade Própria:

	2023		2022 (reapresentado)		2022	
	Matriz	Consolidado	Matriz	Consolidado	Matriz	Consolidado
Receitas Financeiras	19,74	52.565,67	-	-	-	-
Despesas Financeiras	(3,51)	(15.225,55)	-	-	-	-
	16,23	37.340,12	0,00	0,00	0,00	0,00

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

rio financeiro (IFRS) emitidas pelo IASB. **Critério Contábil - Atendimento parcial da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 07 (R2):** Os detalhes sobre a política contábil, concernentes a mudança de critério contábil, estão relacionados na Nota "3 - PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS", subitem "3.b ATIVO IMOBILIZADO", alínea "1 - RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO", informados nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Entidade. A decisão tomada pela administração da Entidade foi de não reconhecer os bens tangíveis e intangíveis, adquiridos com recursos dos contratos de gestão, firmados entre as Secretarias de Estado da Saúde vinculadas a cada estado e o Instituto Sócrates Guanaes - ISG, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em diversos hospitais, como sendo da Entidade. Portanto, esses bens não são registrados no grupo ativo imobilizado. Os contratos deixam claro que tais bens são dos Estados, por meio das Secretarias de Estado da Saúde de cada ente federativo, referenciados, e que, ao final dos instrumentos pactuados, estes serão devolvidos às contrantes. Neste sentido, a Entidade gestora das unidades de saúde optou por acatar o novo entendimento contábil. **Resposta da auditoria ao assunto:** Em análise às práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB, em especial as resoluções CFC N.º 1.374/11, que dá nova redação à NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura conceitual, para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro e resolução CFC N.º 1.185/09, que aprovou à NBC TG 26 (R1) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, obtém-se o entendimento que a essência sobre a forma deve prevalecer. Em observância às referidas resoluções, entendemos que, em circunstâncias extremamente raras, nas quais a administração da Entidade vier a concluir que a conformidade com um ou mais requisitos das normas, interpretações ou comunicados técnicos condicionariam a uma apresentação tão enganosa, em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, qual seja, exigência à contínua obediência da prevalência da ESSENCIA SOBRE A FORMA, estabelecido na estrutura conceitual para elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro, a Entidade não deveria aplicar esse(s) requisito(s). Neste sentido, encaminhamos consulta ao Conselho Federal de Contabilidade - CFC, o qual reconheceu que de fato esses bens deviam ser reconhecidos diretamente em conta de resultado e confrontados com as subvenções relacionadas, assegurando o controle em contas próprias, conforme previsões contábeis, e atendimento à essência sobre a forma, contrariando parte dos detalhes de resolução CFC 1.305/2010, que aprova a NBC TG 07 (R2) - Subvenção e Assistência Governamentais. **Enfase(s):** Continuidade das operações, bens registrados em contas de Ativo e Passivo Compensados, devoluções dos estoques e bens patrimoniais, transações entre unidades e Reconhecimento de receita utilizando-se do lastro contratual do contrato de gestão 004/2014. Os recursos para financiar as atividades da Entidade vêm das Secretarias de Estado da Saúde, conforme estipulado nos contratos de gestão e respectivos aditivos. Contudo, analisamos a existência de incerteza quanto à continuidade/prorrogação dos contratos de gestão, os quais têm datas de término em 30/04/2028 para AME-SIC, 31/05/2027 para HRJR, 30/04/2028 para HRSC, 19/12/2024 para HRLN e 31/12/2024 para AME-PARIQUERA-AÇU. Os contratos de gestão do HDT e CEAP-SOL estão em processo de tramitação na SES/GO para possível prorrogação. Nossa opinião não está ressalvada por este assunto. Os bens adquiridos com recursos do contrato de gestão, bem como os bens cedidos pelas Secretarias de Estado da Saúde de cada estado, que estão sob a guarda e responsabilidade do Instituto Sócrates Guanaes - ISG, gestor das unidades Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auaud - HDT e Hospital Regional Litoral Norte - HRLN, em conformidade com as disposições estabelecidas nos contratos de gestão, estão registrados em contas de controle. Ativo e Passivo Compensados. Entretanto, no exercício auditado, houve movimentações consideráveis de ajustes/reclassificações nessas contas de controle para adequação ao relatório de controle patrimonial disponibilizado pelas Secretarias de Estado da Saúde de cada estado. Durante o exercício 2023, estes bens foram transferidos para as respectivas Secretarias de Saúde de cada estado, conforme previsto nos contratos de gestão. Pelo fato de não estarmos presentes para acompanhamento das transferências, ficamos impossibilitados de manifestar nossa opinião quanto a esse assunto, inclusive, por meio de procedimentos alternativos de auditoria. Nossa opinião não está ressalvada por este assunto. Conforme Nota Explicativa "13 - Transações entre unidades", correlacionada em nota explicativa vinculada às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, não foi disponibilizada documentação formal, contendo autorização, com base nos contratos de Gestão e/ou aditivos, para a realização de transferências de recursos entre as unidades geridas sob a responsabilidade do Instituto, exceto transações entre HEAL x HERC, e, por força de contrato, podem ocasionar contingências passivas. Nossa opinião não está ressalvada por este assunto. Conforme nota explicativa "22 - Patrimônio Líquido", correlacionada em nota vinculada às demonstrações contábeis, a unidade HEAL CG 001/2019 possui saldo negativo, por falta de lastro contratual, para o reconhecimento da receita, no valor de R\$ 50,2 milhões, tendo em vista que, qual realizou custo/despesa de forma antecipada, em decorrência da execução do contrato de gestão. Contudo, o reconhecimento da receita, em grande parte, foi realizado utilizando-se do lastro contratual disponível do contrato de gestão HEAL CG 004/2014, tendo-se como base de registro contábil o parecer do departamento jurídico da entidade, com entendimento que o atual contrato de gestão (nº 001/2019) sucedeu todo passivo trabalhista do contrato de gestão anterior (nº 004/2014). Este, por analogia, poderia se beneficiar do lastro contratual disponível, excluindo do atual contrato todo desequilíbrio financeiro existente. Neste sentido, foi realizado o reconhecimento de receita para o exercício, ocasionando su-

31. INDICADORES

Em reais	INDICADORES 2023 E 2022			
	2023		2022 REAPRESENTADO	
	Matriz	Consolidado	Matriz	Consolidado
Índice de Liquidez Corrente				
Ativo circulante	= 0,381	1,481	0,578	1,165
Passivo circulante				
Índice de Liquidez Geral				
Ativo circulante + Ativo não circulante	= 1,303	1,028	0,936	1,009
Passivo circulante + Passivo não circulante				
Índice de Solvência Geral				
Ativo total	= 1,303	1,658	0,936	1,302
Passivo circulante + Passivo não circulante				

O processo inerente à celebração dos Termos Aditivos das unidades CEAP-SOL e HDT, o qual será objeto de prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses de ambos os contratos de gestão, encontram-se em tramitação no âmbito da SES/GO, razão pela qual os referidos instrumentos ainda não se encontram publicados. Até a data de apresentação não houve identificação de outros eventos que pudessem ser objeto de nota. Era o que tínhamos a relatar e esclarecer, em adendo às Demonstrações Financeiras ora encerradas e apresentadas.

Salvador (BA), 28 de fevereiro de 2024.

DIRETORIA

André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes
Diretor presidente - CPF: 195.644.575-72

Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro - CPF: 846.816.088-15

CONTADOR

Raphael Lindenbach de Moraes
CRC ISP 261037

dos diretores e Conselheiros do INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Salvador - BA. **Opinião:** Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas do INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG (Entidade), identificadas como matriz e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2023, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis. Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir, intitulada: **Base para opinião com ressalva**, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, do INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). **Base para opinião com ressalva: Individuais:** Conforme nota explicativa número "12b. Depósitos/bloqueios judiciais", os relatórios apresentados pela Entidade não foram suficientes para avaliar a composição do saldo do grupo de depósitos/bloqueios judiciais. Portanto, ficamos impossibilitados de manifestar uma opinião quanto à composição do saldo do grupo e seus respectivos efeitos nas demonstrações contábeis individuais, inclusive por meio de procedimentos alternativos de auditoria. **Consolidados:** Conforme nota explicativa número "05 Contratos de gestão e convênios", correlacionada em nota explicativa vinculada às demonstrações contábeis consolidadas, os relatórios apresentados pela Entidade não permitem avaliar a composição do saldo do grupo de valores a receber, referente a unidade "HERC". Portanto, ficamos impossibilitados de manifestar uma opinião quanto à composição do saldo do grupo e seus respectivos efeitos nas demonstrações contábeis consolidadas, inclusive por meio de procedimentos alternativos de auditoria. Conforme item VII, da nota explicativa "16. Fornecedores", em específico para a unidade HEAL 004/2014, correlacionada em nota explicativa vinculada às demonstrações contábeis consolidadas, os relatórios apresentados pelo departamento financeiro da Entidade não permitem avaliar a composição das obrigações com fornecedores em relação ao saldo contábil. Portanto, ficamos impossibilitados de manifestar uma opinião quanto à composição do saldo e seus respectivos efeitos nas demonstrações contábeis consolidadas, inclusive por meio de procedimentos alternativos de auditoria. Em detrimento da materialidade, a ressalva apresentada nas demonstrações individuais, se consolida também na demonstração consolidada, conforme nota explicativa número "12b. Depósitos/bloqueios judiciais"; os relatórios apresentados pela Entidade não foram suficientes para avaliar a composição do saldo do grupo de depósitos/bloqueios judiciais. Portanto, ficamos impossibilitados de manifestar uma opinião quanto à composição do saldo do grupo e seus respectivos efeitos nas demonstrações contábeis consolidadas, inclusive por meio de procedimentos alternativos de auditoria. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Entidade auditada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. **Principais assuntos de auditoria:** Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria, como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. **Subvenção e reconhecimento da receita:** Os detalhes sobre a política contábil relativos a subvenções a receber das Secretarias de Estado da Saúde, vinculada a cada estado, estão correlacionados nas Notas "05 CONTRATOS DE GESTÃO E CONVÊNIOS" e "23 RECEITAS OPERACIONAIS ATIVIDADE DE SAÚDE COM RESTRIÇÃO", ambas relacionadas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Entidade. A operação realizada pela administração da Entidade, sobre os créditos de subvenções a receber, no valor de R\$ 184,7 milhões, envolve o presuposto de que o acordado nos contratos de gestão, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de cada estado e o INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em diversos hospitais, será cumprido no exercício seguinte. A decisão concretizada pela administração da Entidade foi de honrar com os critérios dos contratos de gestão. Neste sentido, as Entidades realizaram, antecipadamente, custos/despesas, em relação aos repasses mensais, definidos nos contratos, fato este que gerou reconhecimento de receita, com restrição, com atividade de saúde, no valor de R\$ 686,7 milhões, ocasionando o reconhecimento do crédito de subvenção a favor da Entidade, em virtude de o custo/despesa ter sido maior que os valores repassados para o período em análise. **Resposta da auditoria ao assunto:** Avaliamos a continuidade de uma política contábil, relacionada com o registro das subvenções governamentais a realizar/executar, vinculadas aos contratos de gestão junto à Secretaria de Estado da Saúde de cada estado, e se os procedimentos contábeis foram aplicados de acordo com as normas brasileiras e internacionais de contabilidade. Realizamos testes para validar se o REGIME DE COMPETÊNCIA estava sendo observado, se as receitas de subvenções governamentais estavam reconhecidas, ao longo do período necessário, e se estas foram confrontadas com as despesas correspondentes. Também, verificamos que as receitas não estavam sendo reconhecidas no momento de seu recebimento, uma vez que a Entidade necessita cumprir regras contratuais para realizar o reconhecimento dessas receitas. Contudo, realizamos uma análise da correlação entre o reconhecimento das receitas de subvenções em confronto com as despesas correspondentes. Semelhantemente, constatamos que as diferenças das subvenções relacionadas foram transferidas para a conta de "contratos de gestão e convênios" no Ativo, uma vez que os contratos suportam o reconhecimento das receitas em relação a tais custos/despesas, conforme relacionado na Nota "05 CONTRATOS DE GESTÃO E CONVÊNIOS", bem como de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relato-

perávit com restrição, vinculado a atividade de saúde, uma vez que contato de gestão 001/2019 ainda possuía o valor de R\$ 2,1 milhões em déficit acumulado. Nossa opinião não está ressalvada por este assunto. **Outros assuntos: Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior:** As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, apresentadas para fins de comparação, foram, por essa Auditoria, examinadas de acordo com as normas de auditoria vigente naquela data. Por ocasião, foi emitido relatório de auditoria, com modificação, em 05 de maio de 2023. **Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas:** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas:** Nossos objetivos são de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas informações de demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso, identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. **Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria, para planejamos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nosso relatório, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional. Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se estas demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria. Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante os nossos trabalhos. Fornecemos, também, aos responsáveis pela governança, declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.**

Goiania - GO, 29 de fevereiro de 2024.

Work7 Auditores Independentes SS - CRC IGO 001891
José Ricardo Xavier - Contador CRC IGO-013785/0-0 - CVM 12.424

‘Totalmente descabido’ poder moderador, vota Zanin

Foto Carlos Moura-STF



CRISTIANO ZANIN rechaçou interpretação de que as Forças Armadas podem prevalecer diante dos poderes constitucionais

GABRIEL DE SOUSA
AGÊNCIA ESTADO

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Cristiano Zanin classificou como "totalmente descabida" a interpretação de que as Forças Armadas podem intervir como um "poder moderador" durante crises institucionais. Com o voto contrário de Zanin, o placar na Corte é de 7 a 0. O voto de Zanin foi publicado ontem. O ministro pontuou que não se pode cogitar uma prevalência das Forças Armadas diante dos demais poderes constitucionais e ressaltou que a Constituição estabelece a subordinação das instituições militares ao presidente da República. "Logo, revela-se totalmente descabido cogitar-se que as Forças Armadas tenham ascendência sobre os demais Poderes, uma vez que estão subordinadas ao Chefe do Poder Executivo e devem atuar em defesa dos

Poderes constitucionais - afastando-se de qualquer iniciativa de índole autoritária ou incompatível com a Lei Maior", afirmou Zanin. A ação julgada pelo STF foi apresentada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) em 2020. O partido questionou o Supremo sobre interpretações do artigo 142 da Constituição Federal, que trata das Forças Armadas. Bolsonaroistas frequentemente utilizam o trecho para defender uma intervenção militar "dentro da legalidade". Além de Zanin, votaram contra a ideia do "poder moderador" das Forças Armadas os ministros André Mendonça, Edson Fachin, Flávio Dino, Gilmar Mendes, Luís Roberto Barroso e Luiz Fux. Ainda restam votar os ministros Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli e Kassio Nunes Marques. O julgamento começou na última sexta-feira, 29. O relator da ação, Luiz Fux, afirmou que a Constituição não

encoraja ruptura democrática. O ministro também disse que a interpretação do artigo 142 da Constituição deve ser feita considerando todo o sistema legal brasileiro, especialmente no que diz respeito à separação dos Poderes. "Qualquer instituição que pretenda tomar o poder, seja qual for a intenção declarada, fora da democracia representativa ou mediante seu gradual desfazimento interno, age contra o texto e o espírito da Constituição", disse o ministro em seu voto, acrescentando ser urgente "constranger interpretações perigosas que permitam a deturpação do texto constitucional e de seus pilares e ameacem o Estado Democrático de Direito", afirmou Fux. Anteriormente, Gilmar Mendes afirmou que via com "perplexidade" a necessidade do STF em "afastar certas pretensões que seriam consideradas esdrúxulas na vasta maioria das democracias constitucionais".

Ação de Pacheco surpreende e pode enterrar o projeto de reoneração dos municípios

IANDER PORCELLA
AGÊNCIA ESTADO

Os líderes partidários da Câmara foram pegos de surpresa com a decisão do presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), nesta segunda-feira, 1º, de revogar a reoneração da folha de pagamento dos municípios, apurou o Estadão/Broadcast. A avaliação na Casa é de que o movimento do senador, que também é o presidente do Congresso, dificulta a aprovação do projeto de lei que trata do assunto. A proposta foi apresentada na semana passada pelo líder do governo na Câmara, José Guimarães (PT-CE), após negociações com o Ministério

da Fazenda. O aumento de 8% para 20% na alíquota de contribuição previdenciária na folha salarial dos municípios passaria a valer a partir desta segunda, conforme uma medida provisória editada pelo governo no fim do ano passado, mas Pacheco revogou esse trecho da MP. A MP, que trata também de compensações tributárias e do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), foi prorrogada por mais 60 dias, porém sem o dispositivo que reonerava as prefeituras. Na avaliação de um líder da base governista na Câmara, caso o aumento da alíquota de 8% para 20% passasse a valer a partir de ago-